ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

No contexto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, a fase preparatória do processo administrativo deve contemplar, em primeiro lugar, a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demonstrar a necessidade da futura contratação, com a demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar é um instrumento necessário para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

A elaboração deste ETP foi realizada em conjunto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), buscando uma análise abrangente e fundamentada para a tomada de decisão sobre a contratação.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7°, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1° do art. 18 da 14.133/2021)*

1.1 As viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) devem manter cobertura securitária vigente, garantindo a proteção do patrimônio público, dos profissionais, dos pacientes e de terceiros em caso de sinistros durante a prestação dos atendimentos.

1.2 A manutenção do seguro é requisito para assegurar a continuidade da prestação do serviço, a permanência do Município na pactuação regional do SAMU e a manutenção da qualificação da Base Descentralizada, condição que possibilita o recebimento dos repasses financeiros federais destinados ao custeio do serviço.

1.3 A ausência de cobertura securitária poderá comprometer a regularidade operacional da frota, acarretar riscos financeiros ao Município e impactar negativamente a prestação de um serviço

essencial de urgência e emergência à população.

1.4 A contratação visa assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a eficiência dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, evitando prejuízos à assistência prestada à população, bem como protegendo o erário contra despesas decorrentes de acidentes envolvendo as viaturas oficiais.

ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação**: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7°, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

2.1 A contratação deverá observar as normas aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, incluindo as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas pertinentes ao funcionamento e qualificação do serviço.

2.2 A apólice deverá possuir vigência mínima de 12 (doze) meses, contemplando cobertura para danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, inundação, queda de objetos sobre o veículo, atos de vandalismo, danos aos pneus e pintura, e demais eventos cobertos pela modalidade contratada.

2.3 Em razão da natureza essencial e ininterrupta do serviço prestado pelo SAMU, a contratação deverá assegurar assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, com atendimento prioritário às ocorrências envolvendo as viaturas operacionais.

2.4 Coberturas mínimas exigidas

a)Cobertura do casco: 100% da Tabela FIPE;

b)Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00;

c)Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00;

d)Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – morte: R$ 100.000,00 por passageiro;

e)Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – invalidez permanente: R$ 100.000,00 por passageiro;

f)Despesas médico-hospitalares: R$ 100.000,00;

g)Cobertura para vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;

h) Cobertura para atos de vandalismo.

2.5 Assistência 24 horas

2.5.1 Considerando que as ambulâncias permanecem em operação durante as 24 horas do dia e atendem ocorrências em diferentes municípios da região, a assistência deverá contemplar, no mínimo:

a)guincho com quilometragem ilimitada;

b)quantidade ilimitada de acionamentos;

c)serviço de táxi ou transporte equivalente para remoção da equipe, quando necessário;

d)demais serviços de assistência previstos na apólice.

2.6 Sustentabilidade

2.6.1 A presente contratação possui caráter predominantemente de prestação de serviços securitários, não gerando impactos ambientais relevantes. Sempre que possível, a contratada deverá utilizar meios eletrônicos para emissão de apólices, comunicações, vistorias e demais documentos, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

2.7 Em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso II da Instrução Normativa nº 40/2020 e no inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla a descrição dos requisitos essenciais para a definição da alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade institucional relacionada à cobertura securitária das viaturas do SAMU de Bom Jesus dos Perdões/SP.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

***Fundamentação**: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7°, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

3.1 A contratação será realizada em lote único, contemplando a totalidade das viaturas do SAMU, conforme quadro abaixo:

Item	Veículo	Placa	Chassi	Fabricação/Modelo	Unidade	Quantidade
01	Renault Master AMB (Grand Furgão L2H2 AMB)	SVB0H38	93YF6200XSJ926438	2024/2025	Apólice (seguro – 12 meses)	01
02	Citroën/Jumper Marimar A	GAG0472	935ZCWMNCF2150635	2015/2015	Apólice (seguro – 12 meses)	01
03	Ford/Ranger XL CS 2.2	EHE8664	8AFAR21J2DJ091097	2012/2012	Apólice (seguro – 12 meses)	01
04	Fiat/Ducato MC Rontan AMB	EHE-8651	93W245G34A2053005	2010/2010	Apólice (seguro – 12 meses)	01
TOTAL						**04**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

***Fundamentação**: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública, bem como justificar técnica e economicamente a solução escolhida.

4.1 O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas possíveis para a solução da cobertura securitária dos veículos do SAMU, bem como analisar a viabilidade e a vantajosidade de cada uma, tendo sido consultadas seguradoras atuantes no ramo de seguro para veículos de atendimento de urgência/emergência.

4.2 Alternativas Analisadas

Foram consultadas propostas junto ao site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

Contrato nº 45/2026
Id contrato PNCP: 47563739000175-2-000261/2026
Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 03/06/2026
Órgão: MUNICIPIO DE LORENA **Local:** Lorena/SP **Vigência:** de 01/06/2026 a 01/06/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada em seguro veicular para ambulância do SAMU e caminhonete da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses Item 1: conta CEF 574.693969-9 (006.624.043-0) - MAC/Gestão Plena; DR 05 302 0005 - SAMU 192 => DR 05 302 0000 - novo. Item 2: conta BB 42.314-9 - FMS (Recursos Próprios do Município); DR 01 310 0000 - Saúde Geral (Despesas não enquadradas em programas).
Valor Global Contratado: R$ 7.482,27

Contrato nº 013501/2025
Id contrato PNCP: 46319000000150-2-000412/2025
Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 24/09/2025
Órgão: MUNICIPIO DE GUARULHOS **Local:** Guarulhos/SP **Vigência:** de 03/09/2025 a 03/10/2026
Objeto: SEGURO VEICULAR PARA 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 - RENAULT MASTER
Valor Global Contratado: R$ 11.699,86

Contrato nº 164/2025
Id contrato PNCP: 46612032000149-2-000189/2025
Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 08/08/2025
Órgão: MUNICIPIO DE MIRASSOL **Local:** Mirassol/SP **Vigência:** de 07/08/2025 a 06/08/2026
Objeto: CONTRATACAO DE SEGURO PARA O VEICULO TIPO AMBULANCIA SAMU RENAULT MASTER FLASH ANO MODELO 2024 2025 PLACA TIT5I03 RENAVAM 01436126565 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.
Valor Global Contratado: R$ 3.990,00

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Valor total estimado: R$ 15.960,00, correspondente à contratação para 4 (quatro) veículos, considerando o valor estimado de R$ 3.990,00 por veículo.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação**: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7°, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

5.1 O valor estimado da contratação será definido com base no Mapa de Apuração de Preços elaborado pelo Setor de Compras, a partir das cotações obtidas junto às seguradoras consultadas, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O referido mapa, bem como os documentos que fundamentam a estimativa de preços, será juntado aos autos do processo administrativo para instrução da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

***Fundamentação**: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7°, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1° do art. 18 da 14.133/2021)*

6.1 A execução do objeto ocorrerá mediante emissão da apólice de seguro contendo todas as coberturas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

6.2 A contratada deverá disponibilizar atendimento 24 horas para acionamento das coberturas, inclusive assistência por guincho, transporte da equipe (táxi ou serviço equivalente) e demais serviços previstos na apólice.

6.3 A prestação do serviço compreenderá o atendimento integral às ocorrências cobertas, incluindo abertura e acompanhamento de sinistros, orientação aos usuários, autorização de reparos, indenizações quando cabíveis e demais procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o atendimento das condições contratuais, a regularidade da apólice e a prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a emissão da apólice e a verificação do atendimento integral das especificações estabelecidas, mediante atesto da Nota Fiscal Eletrônica e emissão do respectivo termo de recebimento ou documento equivalente.

6.6 A contratada deverá disponibilizar cartão ou documento comprobatório da apólice para cada veículo segurado, contendo as informações necessárias para identificação da cobertura, além de representante, central de atendimento, telefones e demais canais de comunicação para acionamento do seguro em qualquer dia e horário.

6.7 A contratação de seguro total mostra-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, pois reduz a exposição do Município a despesas imprevisíveis decorrentes de acidentes, furtos, roubos e demais sinistros, assegura a continuidade da prestação do serviço público essencial e preserva o patrimônio público, apresentando melhor relação custo-benefício quando comparada à assunção direta dos riscos pela Administração.

7. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação**: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7°, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1° do art. 18 d 14.133/2021).*

7.1 A contratação será realizada em lote único, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro para a frota de viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

7.2 O não parcelamento mostra-se tecnicamente mais vantajoso, pois possibilita a padronização das coberturas securitárias, das condições contratuais, dos procedimentos para acionamento da assistência 24 horas e do gerenciamento dos sinistros, proporcionando maior eficiência na gestão contratual.

7.3 A contratação conjunta tende a proporcionar maior competitividade entre as seguradoras e economia de escala, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, especialmente em razão da contratação simultânea das quatro viaturas.

7.4 Por se tratar de serviços de mesma natureza, com execução integrada e vigência contratual uniforme, o parcelamento do objeto não apresenta vantagens técnicas ou econômicas para a Administração, podendo, inclusive, dificultar a fiscalização do contrato e a gestão das apólices.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

***Fundamentação**: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

8.1 Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir a manutenção da cobertura securitária da frota durante toda a vigência contratual;

b) assegurar a continuidade da prestação do serviço público de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência;

c) preservar o patrimônio público, reduzindo os riscos financeiros decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios e demais sinistros;

d) garantir proteção aos profissionais, pacientes e terceiros envolvidos em eventuais ocorrências;

e) manter as condições necessárias para a qualificação da Base Descentralizada do SAMU e para o recebimento dos repasses financeiros federais destinados ao custeio do serviço;

f) proporcionar maior eficiência administrativa, mediante padronização das coberturas e simplificação da gestão das apólices;

g) reduzir custos extraordinários decorrentes da assunção direta, pelo Município, dos prejuízos ocasionados por sinistros, contribuindo para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação**: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7°, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1° do art. 18 da 14.133/2021)*

9.1 Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com publicação em ato próprio e indicação das respectivas atribuições.
9.2 Capacitação dos servidores designados quanto à Lei nº 14.133/2021, às cláusulas contratuais, às coberturas contratadas e aos procedimentos de acionamento de sinistros.
9.3 Definição de rotinas de fiscalização, incluindo forma de acompanhamento da vigência da apólice e dos procedimentos de acionamento da assistência 24 horas.
9.4 Elaboração do Termo de Referência, detalhando especificações técnicas, requisitos da contratada, modelo de execução e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento.
9.5 Encaminhamento do processo à assessoria jurídica da Prefeitura para verificação de conformidade com a legislação vigente, previamente à autorização da contratação direta.
9.6 Publicação do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica), nos termos da legislação aplicável, garantindo transparência e possibilidade de impugnação/manifestação de interessados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

***Fundamentação**: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1° do art. 18 do 14.133/2021).*

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que, embora não integrem diretamente o objeto principal, possuem relação de complementaridade ou dependência operacional com a aquisição de bens, podendo influenciar sua plena utilização.

10.1 Contratação independente, que não depende da contratação de outros serviços para sua execução.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

***Fundamentação**: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)*

A presente aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar destinados à Secretaria Municipal de Saúde está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, visando à implantação, modernização e melhoria da estrutura de apoio às unidades de saúde, especialmente no que se refere ao processamento adequado de roupas hospitalares e ao controle de infecção.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a contratação deve estar compatível com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), o que se verifica no presente caso, uma vez que há previsão orçamentária para investimentos em equipamentos permanentes voltados à estruturação da rede municipal de saúde.

11.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

11.1.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

11.1.2 A presente aquisição está contemplada nas necessidades levantadas pela Secretaria, sendo compatível com o planejamento interno de implantação e modernização da lavanderia hospitalar, visando garantir melhores condições de higiene e segurança sanitária nas unidades de saúde.

11.2 Compatibilidade com o planejamento orçamentário

11.2.1 A contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, com previsão de recursos destinados à aquisição de equipamentos permanentes para estruturação dos serviços de apoio à saúde.

11.2.2 Também está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), no que se refere às ações de fortalecimento da rede de atenção à saúde, melhoria das condições sanitárias e qualificação da infraestrutura das unidades de atendimento.

11.3 Considerações finais

11.3.1 Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda esteja em fase de consolidação, a presente aquisição encontra-se alinhada ao planejamento institucional e devidamente suportada pelos instrumentos orçamentários vigentes.

11.3.2 Dessa forma, a contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência e responsabilidade na gestão pública previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da estrutura de apoio às unidades de saúde do município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação**: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

12.1 Não há impactos ambientais relevantes previstos para esta contratação, por se tratar de prestação de serviços securitários. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão de apólices e demais documentos, reduzindo o consumo de papel.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Fundamentação: O cronograma define as etapas e prazos para fornecimento dos equipamentos de lavanderia hospitalar, garantindo planejamento adequado, acompanhamento da execução e atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020 e inciso XI do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Forma de execução

13.1.1 A contratação será formalizada mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, com emissão da apólice de seguro em parcela única, cobrindo a totalidade das viaturas relacionadas no Quadro I, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

13.1.2 A contratada deverá emitir a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Contratação, salvo prazo diferente estabelecido no Termo de Referência.

13.2 Etapas de execução e prazos estimados

13.2.1 O cronograma estimado observará as seguintes etapas:

Período	**Ação**
Até 10 dias da Autorização de Fornecimento	Emissão da apólice de seguro
Até 5 dias após a emissão	Entrega do cartão/documento de apólice de cada veículo
Durante toda a vigência contratual (12 meses)	Disponibilização de assistência 24 horas e atendimento a sinistros
Após emissão e conferência da apólice	Recebimento definitivo

13.3 Condições de entrega e recebimento

13.3.1 A apólice deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde/SAMU, acompanhada do cartão de identificação de cada veículo segurado e dos contatos da central de atendimento 24 horas.

13.3.2 A Administração realizará conferência da apólice no ato do recebimento, verificando cobertura, vigência, quantidade de veículos segurados e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.3.3 Divergências ou inconsistências na apólice deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

13.4 Registro de acompanhamento

13.4.1 A Administração manterá controle da execução contratual, contendo:

a)data de emissão da apólice;

b)identificação de cada veículo segurado (placa/chassi);

c)número da apólice;

d)vigência contratual;

e)registro de sinistros e acionamentos de assistência, quando houver;

f)responsável pelo recebimento e acompanhamento.

13.5 Considerações finais

13.5.1 O cronograma proposto visa assegurar a eficiência na contratação, garantindo que a cobertura securitária esteja vigente e disponível dentro do prazo necessário à continuidade da operação da frota do SAMU.

13.5.2 A pronta emissão da apólice é essencial para a manutenção da qualificação da Base Descentralizada do SAMU e para resguardar o patrimônio público e a segurança dos profissionais e pacientes atendidos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º , XIII)

***Fundamentação**: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da 14.133/2021).*

13.1 É necessária a contratação do seguro, pois sua ausência pode implicar na perda da qualificação da Base Descentralizada do SAMU de Bom Jesus dos Perdões/SP, além de deixar desguarnecido o erário público em casos de sinistros, bem como os servidores e usuários do serviço.

13.2 Em razão do valor estimado da contratação, compatível com os limites legais para contratação direta, conclui-se ser viável a formalização mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento em parcela única.

13.3 Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se conclusivamente pela adequação, necessidade e viabilidade da contratação do seguro total da frota de viaturas do SAMU 192 de Bom Jesus dos Perdões/SP.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de julho de 2026.

Jane Mirian Crispim
Secretária Municipal de Saúde